**Processo** nº 20105 005832/2016

**Interessado:** Divisão Especial de Investigação e Captura

**Assunto:** Diárias

**1 - DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 22 folhas, referente à solicitação do Delegado de Polícia Civil Of. Nº 0959/2016-DEIC/GRE , de 24 de outubro de 2016, para pagamento de ½ (meia) diária aos servidores: Diego Bruno Santos Rocha Teles, Humberto de Souza Menezes Junior, Otávio Gomes da Silva Filho e Semíremes Silva Santos, decorrente de deslocamento de Maceió/AL, para a cidade de Piranhas/AL, Tapera/AL e Arapiraca/AL, com o objetivo de verificar alvos para manter a operação de combate a roubo a bancos.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, de acordo com o contido no Decreto nº 48.049/2016, Art. 47 e exposto no Despacho nº 2537/2017, de 30 de Março de 2017, do Superintendente de Planejamento da DGPC (fl.22).

**2 - DO MÉRITO**

Compulsando os autos, constatou-se a ocorrência de impropriedades, que contrariam o que estabelece o **Decreto de Diárias nº 4.076/2008, de 28 de novembro de 2008**, conforme descrição adiante.

1. Detectou-se que nos anexos, referentes a solicitação de diárias para viagem e prestação de contas de diárias, não consta o carimbo “EM BRANCO” no verso da folha;
2. Detectou-se que não consta a assinatura do ordenador da despesa, nem a data da assinatura do ordenador de despesas;
3. Detectou-se que não consta a descrição do valor das diárias por extenso;
4. Detectou-se que há páginas do processo, que não consta carimbo e visto;
5. Detectou-se que não há a copia autorizativa do Diário oficial, com a publicação referente às diárias;
6. No bojo do anexo, relativo à solicitação de diárias para viagem, verificou-se que a data (26/10/2016) é posterior ao período (21/10/2016) do deslocamento dos servidores;
7. Ausência do pronunciamento do Gestor do Órgão na instrução processual, encaminhando os autos à CGE para análise.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos à Divisão Especial de Investigação e Captura, para sanar as pendências apontadas no **item** **2**, alíneas **“a”** a **“g”**  e, posteriormente, opinamos pelo deferimento do pagamento.

Maceió/AL, 05 de setembro de 2017

**Fábio Farias de Almeida Filho**

**Assessor Técnico de Auditagem**

**Matrícula nº 132-5**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro-SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**